

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 16-A/2000

de 18 de Janeiro

Compete ao Ministro da Educação proceder à actualização das formações académicas adequadas ao exercício de funções docentes, estabelecida no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 7/97, de 7 de Fevereiro, pelo que se procede agora à publicação de aditamentos ao elenco legal das habilitações existentes para o grupo de docência de informática no ensino secundário, o que permite o recurso a pessoal com qualificações para a docência mais diversificadas e ajustadas às necessidades decorrentes dos actuais planos curriculares.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro do Educação, que ao elenco das habilitações constantes dos anexos I às Portarias n.ºs 92/97, de 6 de Fevereiro, e 56-A/98, de 5 de Fevereiro, sejam aditadas as habilitações constantes do anexo I da presente portaria, e que dela faz parte integrante.

O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 10 de Janeiro de 2000.

Grupo	Tipo	Escalão	Curso	Grau	Condições especiais
39	P	1.º	Engenharia Electrónica	L	Da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
39	P	3.º	Engenharia Electrotécnica — ramo: Computadores.	L	Da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
39	P	3.º	Engenharia da Linguagem e do Conhecimento	L	Das Faculdades de Ciências e de Letras da Universidade de Lisboa.

Despacho Normativo n.º 3-A/2000

Compete ao Ministro da Educação proceder à actualização das formações académicas adequadas ao exercício de funções docentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

O Despacho Normativo n.º 7/97, de 7 de Fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 15/97, de 31 de Março, veio determinar a constituição de um grupo técnico que, durante dois anos, procedeu à apreciação da totalidade das propostas feitas por instituições de ensino superior, tendo sido identificados cerca de 700 cursos que possibilitaram novos reconhecimentos de habilitações próprias e suficientes.

No entanto, o exaustivo trabalho desenvolvido e a modificação do enquadramento legislativo no âmbito da Lei de Bases do Sistema Educativo, com a criação e regulação do sistema de acreditação dos cursos de formação inicial de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, através do Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de Junho, viabilizado pelos novos processos de acreditação e reconhecimento de habilitações próprias, da competência do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores, criado pelo Decreto-Lei n.º 290/98, de 17 de Setembro, exige uma substancial alteração da metodologia que tem vindo a ser seguida nos últimos anos.

Assim, procede-se agora à publicação, na sequência das propostas apresentadas pelo grupo técnico, de aditamentos e ou alterações ao elenco legal das habilitações

ANEXO I

Habilitações próprias para a docência do grupo de informática no ensino secundário

1 — As colunas indicam, relativamente a cada curso:

- «Grupo» indica o código do grupo;
- «Tipo» indica que se trata de habilitação própria (P);
- «Escalão» indica o escalão em que a habilitação se integra;
- «Curso» indica o nome oficial do curso;
- «Grau» indica o grau académico, a saber: L — licenciatura;
- «Condições especiais» indica os requisitos específicos a satisfazer para que o curso seja considerado habilitação para a docência no grupo, tipo e escalão respectivos.

2 — Considera-se abrangido por esta portaria todo o curso criado nos termos da lei que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter a exacta designação na coluna «Curso»;
- Configurar o grau ou diploma da coluna «Grau»;
- Preencher os requisitos da coluna «Condições especiais».

existentes e, esgotada que está a missão que levou à sua constituição, revoga-se a respectiva legislação de enquadramento.

A generalidade das habilitações agora reconhecidas permite o recurso a pessoal com qualificações para a docência mais diversificadas.

Salienta-se, no entanto, o especial cuidado na manutenção dos direitos adquiridos pelos docentes do grupo 07/08 — Trabalhos Manuais, cujos cursos conferentes de habilitação própria deixam de o ser, através da adopção expressa de disposição que mantém a titularidade de habilitação própria, desde que tenham prestado serviço docente no ensino público, desde o ano escolar de 1986-1987 até ao ano escolar de 1999-2000, inclusive, de acordo com a legislação em vigor à data imediatamente anterior à da publicação do presente despacho normativo.

Nestes termos e ao obrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, determino o seguinte:

1 — O elenco das habilitações próprias e suficientes para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, constante do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, e rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 1984, com os aditamentos introduzidos pelos Despachos Normativos n.ºs 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração de rectificação de 30 de Abril de 1986, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97,